

Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991.

Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

RETIFICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 1991, Seção I)

Na página 21717, segunda coluna, no art. 3º, § 2º:

onde se lê: "§ 2º - Entende-se por Serviço Militar Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar."

leia-se: "§ 2º - Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar."